

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2024

O **Ministério Público Eleitoral**, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, **RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos responsáveis pela produção e organização do evento "FESTEJA SRN", bem como à Prefeitura de São Raimundo Nonato.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (artigo 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7 da Lei no 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO o anúncio do evento gratuito "FESTEJA SRN", agendado para o dia 27 de agosto de 2024, patrocinado pelo Governo do Estado do Piauí, por meio da Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Lazer- CENDFOL, com a participação das atrações "LIMÃO COM MEL", "FELIPE AMORIM" e "MARKYN BRASIL";

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02/2024 (Simp nº 000131-098/2024) acerca dos custeios para a realização do evento "FESTEJA SRN".

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSIDERANDO que, entre os dias 22 e 30 de agosto de 2024, ocorrem, tradicionalmente, no município de São Raimundo Nonato os festejos de agosto, em comemoração ao padroeiro da cidade;

CONSIDERANDO que tais eventos podem ser utilizados de forma ilegal para promover candidatos ou partidos, configurando abuso de poder econômico ou político, o que pode sujeitar o responsável ou beneficiário à cassação do registro ou diploma, além de inelegibilidade para as eleições que ocorrerem nos 8 anos subsequentes, conforme o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR à produção e organização do evento "FESTEJA SRN" e à Prefeitura de São Raimundo Nonato as seguintes medidas:

1) Que se abstenham de:

1.1) Realizar qualquer promoção pessoal de agentes públicos, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, al. 36, §3o, da Lei Federal no 9.504/97;

1.2) Realizar ou autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos, durante a realização dos eventos, sob pena de restar caracterizado abuso de poder econômico ou político.

2) Que os responsáveis pelo evento **advirtam** locutores, animadores, cantores, patrocinadores e demais participantes dos eventos, a se absterem de proferir citações, elogios e agradecimentos pessoais a candidatos, dirigentes de partidos políticos ou agentes públicos, com a finalidade de evitar a exposição e promoção irregulares.

RESSALTA que o descumprimento dessas proibições pode configurar ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/92, bem como às penalidades para condutas vedadas conforme o artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

A título de providências administrativas inerentes à publicização desta recomendação, **ENCAMINHE-SE** cópia dessa ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP), ao Procurador Regional Eleitoral do Piauí (PRE/PI), ao Juízo Eleitoral da 13ª ZE e aos

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
13ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

principais meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios e *instagram* de notícias.

Cumpra-se com **urgência**.

São Raimundo Nonato-PI, 23 de agosto de 2024.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça